



## **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE

**PARECER Nº 810/2012-AGU/CONJUR-MS/HRP**

**ASSUNTO: instrução probatória mínima nas ações de saúde.**

**EMENTA: AÇÕES JUDICIAIS DE SAÚDE.  
INSTRUÇÃO. CONSELHO NACIONAL DE  
JUSTIÇA. ELEMENTOS PROBATÓRIOS  
MÍNIMOS PARA A PROLAÇÃO DE  
DECISÕES JUDICIAIS.**

### **RELATÓRIO**

**Senhor Consultor Jurídico,**

A experiência desta Consultoria Jurídica permite verificar que os processos judiciais de saúde vêm sendo instruídos de forma deficiente, razão pela qual o presente parecer, tentará, de forma direta e clara, especificar o que esse órgão consultivo entende como provas pertinentes para que o direito à saúde possa ser analisado em toda a sua complexidade.

Espera-se, assim, munir as mais diversas instituições como, por exemplo, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, todas diretamente envolvidas no fenômeno da “judicialização da saúde”, com o conhecimento necessário para assegurar que, no desempenho das respectivas atribuições, tenham uma atuação consciente, crítica e, sobretudo, voltada para o fortalecimento e aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde, em cumprimento aos comandos constitucionais.

É o relatório.

**PARECER Nº 810/2012-AGU/CONJUR-MS/HRP**



## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE

### FUNDAMENTAÇÃO

Tratando mais detidamente dos assuntos mais demandados judicialmente, dentre os quais se insere, de longe, o fornecimento de medicamentos<sup>1</sup>, coloca-se abaixo os elementos mínimos que a CONJUR/MS, órgão da Advocacia-Geral da União, entende como pertinentes para a instrução dos processos judiciais de saúde, a fim de que o direito à saúde possa ser analisado em toda a sua complexidade.

O próprio Conselho Nacional de Justiça, no bojo da Recomendação nº 31/2010 já manifestou a preocupação quanto à instrução processual desse tipo de demanda, nos seguintes termos:

I. Recomendar aos Tribunais de Justiça dos Estados e aos Tribunais Regionais Federais que:

b) orientem, através das suas corregedorias, aos magistrados vinculados, que:

**b.1) procurem instruir as ações, tanto quanto possível**, com relatórios médicos, com descrição da doença, inclusive CID, contendo prescrição de medicamentos, com denominação genérica ou princípio ativo, produtos, órteses, próteses e insumos em geral, com posologia exata;

### DEMANDAS DE MEDICAMENTOS DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA DO SUS.

#### DA RECEITA MÉDICA

Nas demandas judiciais de medicamentos, não raras vezes, observa-se que o único documento a embasar a pretensão da parte autora é,

---

<sup>1</sup> Ver Panorama da Judicialização.



## **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE

simplesmente, a receita médica, o que vem sendo considerado como suficiente pelo Poder judiciário para o deferimento de medidas liminares, mesmo quando a causa posta em juízo demande enorme complexidade técnica.

Diante desse quadro, percebe-se que é extremamente aconselhável o estabelecimento de parâmetros objetivos para a instrução das demandas de saúde, o que se intentará fazer com as medidas instrutórias seguintes.

### **MEDIDAS INSTRUTÓRIAS**

#### **DO MÉDICO**

Solicitar declaração de total inexistência de conflitos de interesses do médico, fazendo as seguintes perguntas:

1. já recebeu ou recebe, a qualquer título, algum auxílio financeiro, como passagem, hospedagem ou subvenção para participação em congressos e/ou eventos científicos patrocinados pelo laboratório farmacêutico produtor do medicamento prescrito, ou, ajuda financeira dessa mesma fonte, a qualquer título?
2. Já participou, a qualquer título, de algum estudo referente ao medicamento prescrito? Se sim, indicar de quem é a iniciativa do estudo e para que finalidade?

#### **DOS ESTUDOS CIENTÍFICOS**

Considerando a Medicina Baseada em Evidências, fundamento para o planejamento das ações e serviços de saúde do SUS, solicitar do médico que



## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE

diga os fundamentos científicos que embasam a prescrição do medicamento, apontando:

1. Qual o tipo de estudo analisado (se revisão sistemática, estúdio randomizado, coorte, unicamente prescrição médica, etc..);
2. Quem foi o patrocinador do estudo;
3. No estudo, com que a medicação foi comparada;
4. Se comparada com placebo, dizer se já existe tratamento médico padrão no mercado;
5. Classificar o estudo e a evidência científica do medicamento nos termos em que preconiza a tabela de Nível de Evidência Científica por Tipo de Estudo da Oxford Centre for Evidence-Based Medicine.

### DA PRESCRIÇÃO

Exigir as seguintes informações em face das receitas médicas:

- 1.1. CID da doença;
- 1.2. Nome do princípio ativo do medicamento prescrito;
- 1.3. A prescrição exata da quantidade e do tempo de dispensação da medicação<sup>2</sup>;
- 1.4. A forma exata de administração da medicação (oral, endovenosa, etc...).

---

<sup>2</sup> Se prescrição por tempo indeterminado, solicitar ao médico esclarecimentos dos motivos que embasam essa especial prescrição.



## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE

1.5. Indicação se o medicamento prescrito é fotossensível, termolábil, indicando qual o tipo específico de acondicionamento do medicamento, se necessário.

### DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS

1. O medicamento é registrado na ANVISA?
2. O medicamento está disponível no SUS?
3. Se não, há alternativa terapêutica no SUS, medicamentosa ou não?
4. Se sim, por que a alternativa terapêutica do SUS não é válida para o caso concreto?
5. Há algum estudo da medicação, em **andamento ou já concluso**, perante a Comissão Nacional de Incoperação de Tecnologias no SUS – CONITEC/SUS (Lei nº 12.401/2011 e Decreto nº 7.646/2011) ou ainda no Departamento de Ciência e Tecnologia do Ministério da Saúde DECIT/MS?
6. O paciente é usuário de plano de saúde? Se sim, trazer o rol de direitos de seu contrato com a operadora de saúde;
7. O paciente já se submeteu, a qualquer título, gratuito ou oneroso, formal ou informal, a procedimento médico ou simples uso de medicação, com a participação do laboratório farmacêutico produtor da medicação requerida?
8. A prescrição é de médico do SUS?

### DEMANDAS DE MEDICAMENTOS DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO ONCOLOGICA.



## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Solicitar todas as questões anteriores, acrescendo-se as seguintes:

1. A prescrição do medicamento é de médico do SUS atuante em CACON ou UNACON?
2. Há a possibilidade científica de se prescrever o medicamento oncológico da ação judicial por tempo indeterminado ou mesmo por tempo prolongado (um ou mais anos)?
3. Tendo em vista que o argumento do subfinanciamento dessa Política é sempre levado em conta pelo Poder Judiciário, mormente quando se analisa os valores estabelecidos para uma APAC em face um medicamento, por si só, mais caro que a mesma, solicitar ao Estado membro da federação o contrato/convênio celebrado com o CACON ou UNACON, indicando o total das verbas repassadas ao CACON ou UNACON, (sejam elas por transferências pecuniárias, incentivos financeiros, subvenções fiscais, doação de insumos e equipamentos, emendas parlamentares e outras fontes)<sup>3</sup>, fazendo a contraposição do que repassado com o que efetivamente produzido pelo CACON ou UNACON, a fim de comprovar ser superavitário o atendimento via SUS.
4. Instruir o processo com o que repassado ao Estado Membro pela União a título de Média e Alta Complexidade – TETO MAC, comparando com a execução desse teto, informação que deverá ser fornecida pelo Ministério da Saúde, mensalmente.

### DAS DEMANDAS DE INDENIZAÇÃO POR ERRO MÉDICO.

<sup>3</sup> Solicita-se ao Estado Membro, pois cabe a esse ente político, via de regra, a construção da rede de média e alta complexidade do SUS, cofinanciada pela União.



## **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE

1. O servidor médico a quem é imputado o erro é federal, estadual ou municipal?
2. A instituição onde ocorreu o erro médico está vinculada a que ente político (sob que gestão)?
3. Solicitar o prontuário médico, onde ficam arquivadas intercorrências do tratamento do paciente, para prova relativa a eventual negligência, imprudência ou imperícia por parte do médico, se necessário.

### **DAS DEMANDAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, INCLUSIVE UTI.**

Solicitar ao Estado as seguintes informações:

1. Qual a quantidade de leitos credenciada no Estado para o atendimento de urgência e emergência?
2. Essa quantidade está de acordo com o que preconiza as normas diretrivas do Ministério da Saúde?
3. Caso a quantidade de leitos não esteja de acordo com o que preconiza o Ministério da Saúde, dizer o Estado membro por quais razões isso vem ocorrendo.
4. Qual a taxa de ocupação dessa rede?
5. Dizer especificamente o Estado quais os estabelecimentos **exclusivamente privados** que fazem parte da rede Estadual



## **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE

credenciada de urgência e emergência, comprovando sua taxa de ocupação.<sup>4</sup>

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, 01 de julho de 2012.

**HIGOR REZENDE PESSOA**

Advogado da União

Coordenador de Assuntos Judiciais

De acordo, Brasília, 01 de julho de 2012.

**ALESSANDRA VANESSA ALVES**

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos

De acordo, Brasília, 01 de julho de 2012.

**JEAN KEIJI UEMA**

Consultor Jurídico

---

<sup>4</sup> Pergunta feita a fim de se comprovar que a rede de urgência e emergência credenciada, exclusivamente privada, está com taxa de ocupação regular.